



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 3145254/2022/CGDES/DIRTI

PROCESSO Nº 23034.015240/2022-31

INTERESSADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS COMPRAS ELETRÔNICAS

1. ASSUNTO

1.1. A presente nota tem por escopo proceder à verificação, avaliação, adequação e conformidade da qualificação técnica dos instrumentos que integram a documentação de habilitação, que acompanha a proposta de preços protocolada pela empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, primeira colocada no certame licitatório promovido por este FNDE (SEI nº 3145080), Pregão Eletrônico nº 10/2022, referente ao item 1 - **Cessão Temporária de Direitos sobre Programas de Computador Locação de Software (Software de Design Gráfico - ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS - Subscrição por 36 meses)**.

1.2. Versa a Lei do Pregão que na fase externa do certame serão observadas regras preestabelecidas, dentre as quais o conjunto de especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade **definidos no edital**, bem como com a comprovação de que a empresa classificada, no critério do menor preço ofertado por lance, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnicas** e econômico-financeira. Somente depois de verificado o pleno preenchimento das exigências fixadas no edital é que se poderá declarar a empresa que efetivamente venceu o certame licitatório.

1.3. Nesta esteira, na consolidação do julgamento técnico o pregoeiro conta com o apoio dos Servidores Técnicos do FNDE, para proceder à avaliação da qualificação técnica. Tais avaliações e interpretações das regras editalícias têm como foco a ampliação da disputa, sem que tal processamento venha a comprometer: **(a) o interesse da administração** (princípio da persecução do interesse público e da sobreposição deste sobre o interesse privado, sob o manto da razoabilidade e da proporcionalidade); **(b) o interesse dos particulares** (princípio da isonomia, em que a regra de avaliação e julgamento é aplicável e aplicada a todos indistintamente, com o balizamento feito pelo princípio da imparcialidade); e **(c) a finalidade e a segurança da contratação** (princípios da eficácia, da eficiência e da economicidade).

1.4. O parecer que ora se constrói na forma de Nota Técnica encontra assento na aplicação subsidiária da Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99), que determina que as decisões administrativas devem ser motivadas de forma explícita, clara e congruentemente e fundamentadas em pareceres, informações, decisões ou propostas que serão parte integrante do julgamento proferido pela autoridade competente, a quem competirá acolher, no todo ou em parte, de forma justificada a presente **NOTA TÉCNICA**.

1.5. É, portanto, na estrita observância dos elementos aqui colacionados que a Equipe de Servidores Técnicos deste FNDE procede à manifestação quanto à aderência da documentação de habilitação - capítulo qualificação técnica - encaminhada a esta Coordenação-Geral, pelo Pregoeiro.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE tornou público o certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº **10/2022**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **23034.015240/2022-31**, cuja sessão foi efetivamente realizada no dia **19/09/2022 às 14h**.

2.1.1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de licenças de software de Design Gráfico (Adobe Creative Cloud), com direito a atualização e suporte técnico por 36 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.2. Concluída a fase de lances do certame, vieram os referidos autos a esta Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas - CGDES/DIRTI a fim de que seja emitido parecer acerca da adequabilidade e da conformidade da documentação de qualificação técnica à luz e aos termos do instrumento editalício.

2.3. É, restritamente, nesse contexto técnico que esta CGDES passa a analisar a documentação encaminhada pela empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 04.198.254/0001-17.

3. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM SEDE DE HABILITAÇÃO

3.1. Segundo o edital, em conformidade com o item **9.11.1**:

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1 No caso de declarações e/ou atestados emitidos por empresas privadas, não serão válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente ou empresa licitante;

9.11.1.1.2 Em nenhuma circunstância será aceito declaração e/ou atestado emitido pela própria licitante.

9.11.1.1.3 A licitante deverá apresentar:

9.11.1.1.4 As declarações e/ou Atestados de Capacidade Técnico Operacional deverão conter as seguintes informações:

9.11.1.1.5 Identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e email para contato;

9.11.1.1.6 Indicação do Contratante de que está atendendo ou foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);

9.11.1.1.7 Descrição das principais características dos serviços, comprovando que a licitante executa ou executou o objeto desta licitação;

9.11.1.1.8 Declaração do licitante que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.11.1.1.9 A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atua I do contratador e local em que foram prestados os serviços.

9.11.1.1.10 Os atestados de capacidade técnico operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (Anexo VII A IN SEGES/MP nº 05/2017).

9.11.1.1.11 O FNDE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s)

pela licitante, quando, poderá ser requerida cópia do (s) contrato (s), nota (s) fiscal (s) ou qualquer outro documento ou informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) apresentado (s).

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

9.11.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3.2. Por sua vez o Termo de Referência, no item **12.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação**, determina as condições de aceitação, em especial cita que:

12.3.1. A empresa deverá comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória do fornecimento de licenças semelhantes às previstas neste Termo de Referência.

12.3.2. No caso de declarações e/ou atestados emitidos por empresas privadas, não serão válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente ou empresa licitante;

12.3.3. Em nenhuma circunstância será aceito declaração e/ou atestado emitido pela própria licitante.

12.3.4. A licitante deverá apresentar:

12.3.4.1. As declarações e/ou Atestados de Capacidade Técnico-Operacional deverão conter as seguintes informações:

12.3.4.1.1.1. Identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e e-mail para contato;

12.3.4.1.1.2. Indicação do Contratante de que está atendendo ou foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);

12.3.4.1.1.3. Descrição das principais características dos serviços, comprovando que a licitante executa ou executou o objeto desta licitação:

12.3.5. Declaração do licitante que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.6. A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratador e local em que foram prestados os serviços.

12.3.7. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (Anexo VII-A IN SEGES/MP nº 05/2017).

12.3.8. O FNDE poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) pela licitante, quando, poderá ser requerida cópia do (s) contrato (s), nota (s) fiscal (s) ou qualquer outro documento ou informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) apresentado (s).

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS PUBLICADAS

4.1. No período compreendido entre a publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 10/2021 e a data de abertura do certame foram protocolados pedidos de esclarecimentos, os quais foram tempestivamente respondidos.

4.2. As respostas de tais esclarecimentos constituem-se em elementos a serem seguidos e observados tanto pelas empresas participantes do certame como pela Administração nesta fase do processo administrativo, consoante princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

4.3. Assim sendo, todos os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas encontram-se encartadas nesta NOTA TÉCNICA, com o título de **ANEXO I - Compilação dos Pedidos de Esclarecimentos**, tendo sido objeto da avaliação, em cotejamento, como os documentos oferecidos pela licitante

5. DOS CRITÉRIOS NORTEADORES DA ANÁLISE TÉCNICA PARA FINS DE ACEITAÇÃO / HABILITAÇÃO

5.1. A análise desta Coordenação-Geral para fins de Aceitação e Habilitação da proposta apresentada pela empresa tem por objetivo verificar a **conformidade dos documentos eminentemente técnicos, os quais deverão ser apresentados dentro dos requisitos e condições editalícias**.

5.2. A comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

6. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELA EMPRESA

6.1. Os objetos desta análise são os **ATESTADOS** ou **DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA** e documentos complementares, que foram encaminhados pela empresa licitante.

6.2. Em atendimento à regra editalícia da comprovação da qualificação técnica por meio dos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, a Licitante encaminhou documentação fornecida pelos seguintes Órgãos/Empresas:

- a) **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP;**
- b) **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE/MG;**
- c) **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM;**
- d) **SENADO FEDERAL;**

6.3. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União é de competência e obrigação do interessado no certame licitatório fornecer, por intermédio do(s) atestado(s), os elementos e informações destinadas à comprovação da capacidade técnica no licitante, como se vê na transcrição abaixo:

Licitação sob a modalidade pregão: 1 - As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário. Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário. Acórdão nº 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011.

6.4. Na esteira do entendimento do TCU, para a validação e aceite dos atestados de capacidade técnica, é regra observada e praticada pelo FNDE proceder diligências, em sede de certames licitatórios, destinadas ao esclarecimento dos termos e condições em que tais atestados são

fornecidos às licitantes, consoante previsão legal do § 3º do art. 43 da Lei nº. 8666/93, que transcrevemos:

“É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

7. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS ATESTADOS EMITIDOS

7.1. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP;

7.1.1. O atestado faz referência ao plano de assinatura governamental de licenças de uso e autualização para software da ADOBE, conforme quadro abaixo:

Item	Produto	Descrição	Quantidade
1	Creative Cloud - Empresa	Direito à utilização do pacote que inclui todos os aplicativos - Acrobat, Illusrator, InCopy, InDesign, Photoshop, etc.	88
2	Creative Cloud - Aplicativo Individual: Photoshop	Direito à utilização do aplicativo Photoshop avulso	5
3	Creative Cloud - Aplicativo Individual: InCopy	Direito à utilização do aplicativo InCopy avulso	11
4	Creative Cloud - Aplicativo Individual: Acrobat Pro DC	Direito à utilização do aplicativo Acrobat Pro DC avulso	29

7.1.2. Vigência do Contrato de 36 (trinta e seis) meses, de 29 de maio de 2017 a 28 maio de 2020.

7.1.2.1. Da Avaliação textual da documentação analisada:

- a) O objeto definido possui característica, quantidade e prazos compatíveis com as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022.

7.2. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS;

7.2.1. O atestado faz referência à aquisição de Adobe Creative Cloud Todos os Apps em sua última versão, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Aquisição de Adobe Creative Cloud Todos os Apps em sua última versão	13

7.2.2. Vigência do Contrato de 12(doze) meses, de 11 de novembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020.

7.2.2.1. Da Avaliação textual da documentação analisada:

- a) O objeto definido possui característica e quantidade compatíveis com as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022.
- b) O objeto definido possui prazos parcialmente compatível com as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022.

7.3. AGÊNCIA NACIONAL DE MINEIRAÇÃO - ANM;

7.3.1. O atestado faz referência ao direito de uso de licenças Adobe, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Direito de uso de licença Adobe Creative Cloud	1
2	Direito de uso de licença Single App	2
3	Direito de uso de licença Adobe Acrobat Professinoal DC por 36 meses	15

7.3.2. Vigência do Contrato de 36 (trinta e seis) meses, de 29 de maio de 2017 a 28 maio de 2020.

7.3.2.1. Da Avaliação textual da documentação analisada:

- a) O objeto definido possui característica e prazos compatíveis com as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022.
- b) O objeto definido possui quantidade parcialmente compatível com as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022.

7.4. SENADO FEDERAL;

7.4.1. O atestado faz referência à contratação de empresa especializada para o fornecimento de subscrição de licenças de uso de aplicativos da suite ADOBE, modelo ETLA, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Quantidade
1	Licença de uso do Adobe Acrobat Professional CCE ETLA	484
2	Licença de uso do Single APPS CCE ETLA	300
3	Licença de uso do Adobe Creative Cloud CCE ETLA	197

7.4.2. Vigência do Contrato de 12(doze) meses, de 26 de novembro de 2020 a 10 dezembro de 2022.

7.4.2.1. Da Avaliação textual da documentação analisada:

- a) O objeto definido possui característica e quantidade compatíveis com as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022.
- b) O objeto definido possui prazos parcialmente compatível com as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022.

8. DOCUMENTOS RELACIONADOS

8.1. Proposta e Habilitação (SEI nº 3145280).

8.2. Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022 (SEI nº 3145075).

9. CONCLUSÃO

9.1. Os atestados fornecidos pela Licitante comprovam a aptidão para a prestação do serviço definido no **item 1 - Cessão Temporária de Direitos sobre Programas de Computador Locação de Software (Software de Design Gráfico - ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS ALL APPS - Subscrição por 36 meses)**, em características, quantidades e prazos compatíveis com as exigências da licitação do FNDE, do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022.

9.2. Por fim, conclui-se que pelos documentos e informações ao que se obteve acesso, referentes aos atestados fornecidos para este processo pela empresa licitante, esta Coordenação-Geral entende que a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, DEMONSTROU** qualificação técnica e capacidade operativa para execução dos serviços definidos para o item 1, opinando, portanto, pelo atendimento das condições e exigências editalícias, sob a ótica dessa Coordenação-Geral e dentro de suas competências, preenchendo os requisitos do Edital e respectivo Termo de Referência.

10. ANEXO I - COMPILAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. **1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 19/09/2022 11:34:39** Vimos por meio deste, solicitar esclarecimento em relação ao valor estimado para o item 1: " Licença de uso do software Adobe Creative Cloud VIP TEAMS ALL APPS- subscrição por 36 (trinta e seis) meses". Informamos que tais licenças de uso são cotadas em dólares, e esta moeda teve alta brusca. É sabido que existe um catálogo de Soluções der TIC, como referência, mas este catálogo foi publicado de forma unilateral, sem autorização da fabricante Adobe. O preço estimado pela Administração está muito abaixo do preço de custo. Inclusive, abaixo do preço publicado no catálogo. Questionamos se serão aceitas, ao final da disputa, propostas com o valor acima do estimado? Ressaltamos que várias licitações que ocorreram, baseadas nos preços informados no catálogo, tiveram suas licitações fracassadas, pois nenhuma empresa foi capaz de adequar o valor estimado no momento da licitação? **Resposta 19/09/2022 11:34:39** Conforme definido no § 3º do Art. 20 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com condições padronizadas devem utilizar como parâmetro máximo o PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizados nos termos deste artigo resultar em valor inferior ao PMC-TIC. Logo, não temos a discricionariedade de não utilizar o item do Catálogo como parâmetro de referência. Na pesquisa de preços realizada utilizamos alguns pregões realizados no ano de 2022, em momento que o valor da cotação do dólar se encontrava em momento similar ao atual e os valores adjudicados em média são inferiores ao valor do PMC-TIC publicado no Catálogos de Soluções de TIC. Assim, o valor máximo aceitável nesta licitação, a fim de mitigar a variação cambial, é o valor definido do PMC-TIC, conforme definido no item XXVII do Art. 2º da IN 01/2019. Portanto, o preço final poderá ficar acima do estimado, desde que esteja abaixo do valor do PMC-TIC do Catálogo, nos termos do art. 20, §3º c/c art. 2º, XXVII da IN 01/2019.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE PAULA PEREIRA, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento de Sistemas**, em 20/09/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3145254** e o código CRC **8D7832E3**.